

RESOLUÇÃO Nº 020/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo – CIR-SUL, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando a Reunião Ordinária da CIR-SUL, realizada no dia 28 de junho de 2022, às 09h00min, no auditório da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI, localizada na Av. Engenheiro Fabiano Vivácqua, 191, bairro Marbrasa em Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVE:

Art. 2º - Aprovar o novo **Regimento Interno** da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo – CIR-SUL.

Art.3º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art.4º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de junho de 2022.

ELIEDSON VICENTE
MORINI:100019877
47

Assinado de forma digital
por ELIEDSON VICENTE
MORINI:10001987747
Dados: 2022.07.01 15:13:08
+03'00'

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul – ES
Coordenador da CIR-SUL



REGIMENTO INTERNO



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO SUL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CIR-SUL
2022



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA	03
CAPÍTULO II	DA INSTITUIÇÃO	03
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO IV	DA ABRANGÊNCIA	03
CAPÍTULO V	DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES	04
CAPÍTULO VI	DA COMPOSIÇÃO	06
CAPÍTULO VII	DA ORGANIZAÇÃO	06
CAPÍTULO VIII	DO FUNCIONAMENTO	07
	Seção I - DA PLENÁRIA	07
	SUBSEÇÃO I - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	07
	SUBSEÇÃO II - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS	08
	Seção II - DA PAUTA DAS REUNIÕES DA CIR-SUL	08
	Seção III - DAS DELIBERAÇÕES	09
	Seção IV - DAS ATAS	10
	Seção V - DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO	10
	Seção VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA	12
	Seção VII - DA CAMARA TÉCNICA PERMANENTE	13
	SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE	14
	SUBSEÇÃO II - DOS GRUPOS DE ESTUDOS TEMÁTICOS E TRANSITÓRIOS	15
CAPÍTULO IX	DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA CIR-SUL	16
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo – CIR-SUL caracteriza-se como instância de negociação e pactuação bipartite, não paritária e consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUS-ES.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da CIR-SUL em conformidade com o Decreto GM/MS nº 7.508/2011, com Plano Diretor de Regionalização da Saúde do Estado do Espírito Santo – 2011 e ainda por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219 de 19 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.3º - A CIR-SUL tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e cogestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A área de abrangência da CIR-SUL compreende os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de



São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Maratáizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.5º - São competências e atribuições da CIR-SUL:

- I. Assegurar a participação dos Gestores de Saúde dos Municípios que compõem a Região Sul e da representação Estadual no processo de planejamento Regional de Saúde.
- II. Pactuar por consenso aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da Política de Saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde (Decreto GM/MS nº 7.508/2011, Art. 32, item I);
- III. Participar da elaboração e pactuar linhas prioritárias para alocação de investimentos de acordo como Plano Diretor de Investimento (PDI) no âmbito Regional;
- IV. Pactuar as diretrizes gerais sobre a Região de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos (Decreto GM/MS nº 7.508/2011, Art.32, item II);
- V. Propor ajustes no desenho territorial, de acordo com as especificidades e as necessidades de saúde identificadas na região, quando se fizer necessário;
- VI. Pactuar diretrizes de âmbito Regional a respeito da organização das Redes de Atenção à saúde, visando à integração das ações e serviços dos entes federativos (Decreto GM/MS nº 7.508/2011, Art.32, item III);
- VII. Aprovar os planos e projetos de organização, implantação e expansão das Redes de Atenção à Saúde Regional;
- VIII. Deliberar quanto às responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias (Decreto GM/MS nº 7.508/2011, Art.32, item IV);
- IX. Elaborar o Planejamento Regional Integrado - PRI, de acordo com as necessidades e a definição da Política de Saúde de cada ente federativo;



- X. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal em consonância com os princípios, diretrizes e normatizações Estaduais e Nacionais que regem o SUS;
- XI. Estabelecer processos dinâmicos de monitoramento e avaliação em conformidade com o Planejamento Regional Integrado – PRI;
- XII. Acompanhar, analisar e propor adequações visando o aprimoramento dos instrumentos e o desenho de fluxo na programação e regulação da assistência à saúde na Região de Saúde Sul;
- XIII. Apoiar estratégias que contribuam para o fortalecimento do controle social na região;
- XIV. Definir no âmbito regional os processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação permanente em saúde, com participação da Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço - CIES;
- XV. Monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na Região;
- XVI. Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais de saúde no âmbito da Região Sul;
- XVII. Criar, coordenar e supervisionar a agenda e os trabalhos das Câmaras Técnicas, Permanente e Temática;
- XVIII. Prestar apoio técnico para que sejam alcançadas as metas definidas pelos Instrumentos de Pactuação de Indicadores do SUS, com vista ao fortalecimento e a construção dos processos e práticas de planejamento regional em saúde;
- XIX. Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS;
- XX. Constituir, coordenar e acompanhar Grupos de Trabalho Temáticos Temporários, para estudos e diagnósticos de assuntos específicos e eventuais;
- XXI. Avaliar e pactuar as demandas da Região Sul e encaminhar suas respectivas proposições para homologação na CIB/SUS-ES;
- XXII. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- XXIII. Encaminhar à CIB/SUS-ES para ciência e homologação, a formalização final das pactuações ocorridas no âmbito regional;
- XXIV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Região Sul de Saúde do Estado.



CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - A CIR-SUL será constituída por:

§ 1º - A totalidade dos Secretários Municipais de Saúde da Região Sul.

§2º - Cinco (05) representantes da Superintendência Regional de Saúde Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI, indicados mediante ofício pelo Superintendente Regional de Saúde ao Coordenador da CIR-SUL, a saber:

- I. Superintendente Regional de Saúde (membro nato);
- II. Chefia do Setor de Vigilância em Saúde;
- III. Chefia do Setor de Regulação e Acesso;
- IV. Responsável pelo Setor das Atenção Primária à Saúde;
- V. Responsável pelo Setor da Assistência Farmacêutica.

§ 3º - A representação dos Municípios e da SRSCI na CIR-SUL não inclui suplência.

§ 4º - Na impossibilidade de comparecimento a alguma reunião da CIR-SUL o representante do Municípios e da SRSCI deverá indicar por meio de Ofício, ao Coordenador da CIR-SUL, um representante legal.

§ 5º - A exclusão do membro titular integrante da CIR-SUL ocorrerá quando o mesmo for exonerado.

§ 6º - No caso de afastamento da função de responsável pelo setor da SRSCI de um dos membros titulares da CIR-SUL, o Superintendente Regional de Saúde deverá indicar outro em seu lugar.

§ 7º - Não haverá participação de prestadores de serviços, públicos ou privados, e de representação de controle social nesta Comissão, os quais estarão representados pelos gestores de seus respectivos municípios.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Para o exercício de suas funções a CIR-SUL contará com a seguinte organização:

- I. Plenária;
- II. Coordenação;
- III. Vice Coordenação;
- IV. Secretaria Executiva e apoio administrativo;
- V. Câmara Técnica Permanente;
- VI. Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias nas áreas:
 - a) Atenção Primária à Saúde;
 - b) Atenção Ambulatorial Especializada;



- c) Atenção Hospitalar;
- d) Vigilância em Saúde;
- e) Gestão e Financiamento;
- f) Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;
- g) Regulação e Acesso em Saúde;
- h) Assistência Farmacêutica;
- i) Dentre outros temas de interesse da CIR-SUL.

CAPITULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Seção I DA PLENÁRIA

Art. 8º - A Plenária da CIR-SUL é o fórum máximo de pactuação consensual, configurado por reuniões nas modalidades ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - As Plenárias da CIR-SUL poderão acontecer de modo presencial, virtual e híbrida, mediante convocação prévia e consenso desse colegiado.

§ 2º - As Plenárias serão coordenadas pelo Coordenador da CIR-SUL com o apoio da Secretaria Executiva desse colegiado.

§ 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador da CIR-SUL os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Coordenador da CIR-SUL.

§ 4º - Na ausência do Coordenador e do Vice Coordenador, e havendo quórum, será indicado consensualmente um Secretário Municipal de Saúde para coordenar a reunião;

Art. 9º - A reunião terá início com a presença da maioria simples dos representantes em primeira chamada, assegurada a representatividade do estado e municípios.

§ 1º - Após 30 (trinta) minutos do horário fixado para a primeira convocação, a reunião poderá ter início com qualquer número de presentes, sendo apresentados primeiramente os informes e temas que não comportam discussão e deliberação, até a formação de quórum.

§ 2º - Os membros da CIR-SUL em exercício terão direito à voz e voto, com participação nas decisões em benefício da região.

§ 3º - Na reunião plenária da CIR-SUL poderão fazer uso da palavra, as autoridades representativas convidadas, técnicos convidados, representantes de outras instituições, ouvintes, quando autorizadas pelo Coordenador da CIR-SUL, porém não terão direito a voto;



Subseção I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 10º - As reuniões ordinárias, serão realizadas 01 (uma) vez ao mês, totalizando 11 (onze) reuniões anuais, em datas pré-fixadas através de calendário aprovado na reunião da CIR-SUL do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 11º - As reuniões da CIR-SUL obedecerão ao seguinte fluxo:

- I. Abertura dos trabalhos, leitura e aprovação de Ata anterior;
- II. Apreciação da pauta do dia;
- III. Informes;
- IV. Apresentações e discussões;
- V. Discussões e pactuações;
- VI. Deliberações e recomendações;
- VII. Encaminhamentos para pauta da reunião seguinte, construída de forma conjunta;
- VIII. Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os informes e apresentação de temas, não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos.

Subseção II
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12º - A CIR-SUL reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por:

- I. Convocação do Coordenador;
- II. Requerimento formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da CIR-SUL;
- III. Pelo Presidente da CIB/SUS-ES;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-SUL, serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção II
DA PAUTA DAS REUNIÕES DA CIR-SUL

Art. 13º - As definições dos assuntos que entraram na Pauta das reuniões da CIR-SUL serão organizadas pela Secretaria Executiva e apreciados pela Câmara Técnica Permanente.



§ 1º - Os assuntos da pauta que demandarem Parecer da Câmara Técnica Permanente deverão ser enviados pela Secretaria Executiva aos técnicos da Câmara Técnica Permanente, digitalizados através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião da Câmara Técnica Permanente.

§ 2º - A pauta da reunião da CIR-SUL, juntamente com os documentos e pareceres, deverá ser encaminhada aos membros da CIR-SUL, digitalizados através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à reunião da CIR-SUL.

§ 3º - Os assuntos de relevância e urgência comprovada, não apresentados dentro do prazo, poderão ser incluídos na pauta, condicionados à aprovação do Coordenador ou da Plenária da CIR-SUL em exercício.

§ 4º - Em caso de assunto de pauta que gere impasse insuperável, o mesmo deverá retornar para pautas posteriores até que se supere o impasse, deliberando-o.

§ 5º - O proponente da pauta deverá estar presente na reunião da CIR-SUL, sendo que sua ausência acarretará na retirada do item de pauta.

§ 6º - Sempre que necessário a CIR-SUL poderá solicitar convidados especialistas no assunto a ser discutido para atender aos interesses da pauta da reunião.

Seção III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 15º - Os membros da CIR-SUL terão direito a voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIR-SUL sem direito ao voto.

Art. 16º - As decisões da CIR-SUL serão aprovadas por consenso dos membros integrantes presentes.

§ 1º - Em caso de impasse insuperável, o pleito deverá ser encaminhado à CIB/SUS-ES.

Art. 17º - As deliberações da plenária da CIR-SUL deverão ser sistematizadas sob a forma de Resoluções numeradas anual e sequencialmente, assinadas pelo Coordenador.

Art. 18º - As deliberações oriundas da CIR-SUL serão encaminhadas para homologação da CIB/SUS-ES e para conhecimento do COSEMS/ES.

§ 1º - As resoluções da CIR-SUL homologadas pela CIB/SUS-ES terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



§ 2º - Quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de mais de uma região de saúde, o assunto terá que ser apreciado e deliberado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais e posterior homologação pela CIB/SUS-ES.

§ 3º - Após Homologação pela CIB/SUS-ES as Resoluções da CIR-SUL deverão ser encaminhadas para os representantes da Câmara Técnica e demais interessados na temática.

Seção IV DAS ATAS

Art. 19º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião da Câmara Técnica Permanente e da CIR-SUL, deverão ser registrados em Ata, contendo as seguintes informações:

- I. Data;
- II. Local da reunião;
- III. Horário de início e término da reunião;
- IV. Nome dos membros presentes e sua respectiva representação;
- V. Pauta da reunião;
- VI. As discussões, as deliberações e os encaminhamentos/Resoluções.

§ 1º - A Ata será digitada em folhas soltas, ambas numeradas, com a incorporação das emendas e anexos, das assinaturas e rubrica dos membros integrantes e da Secretaria Executiva.

§ 2º - As Atas serão encadernadas anualmente para arquivo e consulta.

Art. 20º - Sempre ao início das reuniões, a Ata da reunião anterior deverá ser lida e submetida à discussão e aprovação, salvo decisão contrária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a cópia da Ata for distribuída com antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a leitura poderá ser dispensada, salvo decisão contrária.

Seção V DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO

Art. 21º - A Coordenação e Vice Coordenação da CIR-SUL serão exercidas por Secretários Municipais de Saúde, que deverão ser escolhidos/eleitos por consenso ou por maioria simples de seus integrantes, na primeira reunião do ano, com convocação anunciada para esta finalidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão exercidos pelo prazo de 01 (um), podendo, ambos, serem reconduzidos por mais 01 (um) ano.



§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice Coordenador no período dos seus respectivos exercícios, nova indicação deverá ser realizada pela Plenária, em reunião subsequente à vacância do cargo.

§ 3º - Na ausência do Coordenador e/ou Vice Coordenadores eleitos, deverá o Superintendente Regional de Saúde exercer interinamente o cargo de Coordenador até que ocorra nova eleição.

Art. 22º - São atribuições do Coordenador da CIR-SUL:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Regimento Interno;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da CIR-SUL;
- IV. Conceder a palavra aos membros da CIR-SUL, não permitindo divagações ou debates alheios ao objeto de discussão;
- V. Definir, juntamente com a Secretaria Executiva a pauta das reuniões;
- VI. Representar a CIR-SUL, respondendo pelas resoluções por ela consensuadas;
- VII. Realizar expediente semanal e sempre que necessário com a Secretaria Executiva;
- VIII. Acompanhar o funcionamento da CIR-SUL, da Câmara Técnica Permanente e dos Grupos de Trabalhos Temporários;
- IX. Conhecer e avaliar as justificativas de ausência dos membros da CIR-SUL, estimulando-os à participação;
- X. Avaliar a condição de quorum para a reunião juntamente com Secretaria Executiva, conforme este Regimento;
- XI. Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR-SUL, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pela Plenária;
- XII. Deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* da Plenária mediante prévia consulta aos representantes da CIR-SUL, submetendo seu ato à homologação na reunião subsequente.

Art. 23º - O mandato do Coordenador da CIR-SUL será extinto nos seguintes casos:

- I. Por renúncia expressa;
- II. Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa;
- III. Perda da função de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 24º - São atribuições do Vice Coordenador:



- I. Substituir o Coordenador na sua ausência assumindo todas as suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador em caso de vacância da função até a indicação de novo representante para a função.

Seção VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Secretaria Executiva e o Apoio Administrativo são as instâncias de apoio administrativo da CIR-SUL, sendo seu funcionamento responsabilidade da SRSCI.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por um secretário e um apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades da CIR-SUL.

§ 2º - A função de Secretário(a) Executivo(a) da CIR será exercida por servidor público efetivo lotado na SESA/SRSCI, com formação de nível superior, e a função de Apoiador(a) Administrativo será exercida por servidor público, efetivo ou em designação temporária, com formação mínima de nível médio e habilidades em informática, indicados pelo Superintendente Regional de Saúde, e designado por Resolução da CIR-SUL.

§ 3º - A Secretaria Executiva funcionará de segunda a sexta feira em expediente integral, na modalidade presencial, Teletrabalho ou Híbrido, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com calendário oficial da SRSCI.

Art. 26º - São atribuições da Secretaria Executiva da CIR-SUL:

- I. Assessorar o Coordenador e Vice Coordenador da CIR-SUL;
- II. Elaborar o cronograma de reuniões ordinárias da Câmara Técnica Permanente e da CIR-SUL, submeter a apreciação da Plenária e divulgar junto aos seus representantes;
- III. Receber, protocolar e encaminhar os documentos enviados pelos municípios, para análise e aprovação pela plenária da CIR-SUL, bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequado;
- IV. Receber e avaliar os pedidos de inclusão de pontos de pauta encaminhados e submeter à análise da Câmara Técnica Permanente para posterior apreciação da plenária da CIR-SUL;
- V. Providenciar a convocação das reuniões com antecedência mínima de 48 horas;
- VI. Encaminhar aos membros da CIR-SUL, cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião subsequente/correspondente;
- VII. Encaminhar assuntos pertinentes às áreas técnicas da SESA/SRSCI, demandando a emissão de Parecer Técnico para subsidiar a análise da Câmara Técnica e a apreciação da Plenária da CIR-SUL;



- VIII. Convocar e coordenar administrativamente as reuniões de Câmara Técnica Permanente e dos Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias, organizando e propiciando o apoio necessário ao seu funcionamento;
- IX. Emitir Ata sucinta e objetiva sobre os pontos de pauta discutidos durante a reunião da Câmara Técnica Permanente, informando brevemente os assuntos abordados e Pareceres, bem como os encaminhamentos acordados;
- X. Providenciar, além da convocação das reuniões da Plenária da CIR-SUL, a divulgação das respectivas pautas e atas da reunião anterior;
- XI. Organizar e secretariar as reuniões plenárias da CIR-SUL, propiciando o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento;
- XII. Articular-se com gestores, técnicos estaduais e municipais envolvidos com a pauta, convocando-os a prestar esclarecimentos durante as reuniões da Câmara Técnica Permanente e Plenária da CIR-SUL, quando necessário;
- XIII. Elaborar os relatórios técnicos e resoluções, operacionalizando as deliberações técnicas e administrativas decorrentes das reuniões da CIR-SUL;
- XIV. Encaminhar documentos e/ou pactuações para a CIB/SUS-ES referentes aos assuntos que demandarem sua homologação, deliberação, resolução e/ou ciência;
- XV. Encaminhar aos gestores municipais cópia das Resoluções da CIR-SUL e CIB/SUS-ES que sejam de interesse dos mesmos;
- XVI. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno, divulgando-o entre os membros nas diversas reuniões, quando se fizer necessário;
- XVII. Elaborar e apresentar a Plenária o Relatório Anual das Resoluções e atividades desenvolvidas pela CIR-SUL, na primeira reunião ordinária do ano subsequente;
- XVIII. Manter em dia o expediente da CIR-SUL;
- XIX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas, no âmbito de suas competências.

Seção VII
DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

Art. 27º - A CIR-SUL contará com Câmara Técnica Permanente de caráter permanente, responsável pelo assessoramento técnico, à temas de interesse do SUS no âmbito da Região de Saúde SUL.

Art. 28º - A composição da Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL será bipartite e não paritária, representada por um técnico de cada município da Região Sul e seis técnicos da SRSCI, indicados pelos respectivos gestores, sendo os técnicos estaduais representantes das seguintes áreas:

- I. Gabinete Superintendente;



- II. Vigilância em Saúde;
- III. Regulação e Acesso;
- IV. Atenção Primária à Saúde;
- V. Assistência Farmacêutica;
- VI. Redes de Atenção à Saúde.

Subseção I

DO PROCESSO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

Art. 29º - A Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez no mês de acordo com calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário;

§ 1º - Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica Permanente, deve ser encaminhado pela Secretaria Executiva, digitalizados através de correio eletrônico, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à reunião subsequente/correspondente.

§ 2º - As solicitações de pauta, cujos assuntos tratados possuírem referência técnica regional ou estadual, deram ser encaminhados pela Secretaria Executiva à Câmara Técnica Permanente já com os respectivos Pareceres Técnicos anexo.

§ 3º - Um assunto só poderá ser inserido na Pauta da reunião da CIR-SUL, após análise prévia dos documentos e manifestação da Câmara Técnica Permanente.

§ 4º - Quando ocorrer o afastamento ou desligamento de algum técnico da Câmara Técnica Permanente, seja da SRSCI ou de Município, e a indicação de um substituto não ocorrer em tempo, deverá ser solicitado a Secretaria Executiva encaminhar ofício ao gestor solicitando providências.

§ 5º - Será solicitado a Secretaria Executiva encaminhar ofício ao gestor solicitando providências quando o membro da Câmara Técnica Permanente faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 6º - Quando as vias administrativas não resultar na assiduidade de participação do membro da Câmara Técnica Permanente às reuniões, será solicitado ao Coordenador da CIR-SUL que informe ao gestor do membro faltoso, em plenária, e solicitar providenciar quanto a substituição.

§ 7º - A justificativa referente à falta na reunião da Câmara Técnica Permanente deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, pelo próprio profissional ou gestor através de correio eletrônico.

§ 8º - O Gestor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte, estadia e alimentação, referentes ao deslocamento dos técnicos por ele indicado para participação nas atividades da Câmara Técnica Permanente.

§ 9º - Não existe membro suplente na Câmara Técnica Permanente.



Art. 30º - Compete à Câmara Técnica Permanente:

- I. Ser responsável pela análise, elaboração de Parecer Técnico e encaminhamento das propostas relativas a planos, projetos e pleitos, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório, disponibilizando as informações e análises essenciais à fundamentação das decisões a serem tomadas;
- II. Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e a Plenária da CIR-SUL, na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes à saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;
- III. Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo da Plenária da CIR-SUL;
- IV. Articular-se com os diversos setores da SRSCI e do n'vel central da SESA sempre que julgarem necessário para emissão de pareceres que subsidiarão as decisões da CIR-SUL;
- V. Integrar os Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias criado pela CIR-SUL, quando indicado;
- VI. Representar a Região SUL de Saúde e a CIR-SUL na Câmara Técnica Permanente da CIB/SUS-ES, com objetivo de fazer a interlocução entre as duas Câmaras Técnicas e subsidiar com informações as reuniões da CIR-SUL;
- VII. Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela Plenária da CIR-SUL.

Subseção II

DOS GRUPOS DE ESTUDO TEMÁTICOS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - A CIR-SUL poderá em plenária, constituir Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias, com a finalidade de efetuar estudos e diagnósticos de assuntos específicos e/ou eventuais, de acordo com as necessidades identificadas e pactuadas pelo Colegiado Regional.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por técnicos municipais, que não fazem parte da Câmara Técnica Permanente, sendo estes indicados pelos integrantes da CIR-SUL de acordo com deliberação da Plenária.

§ 2º - Cabe a plenária indicar um membro da Câmara Técnica Permanente para acompanhar os Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias.

§ 3º - Cada Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias deverá eleger um Relator e será coordenado administrativamente pela Secretaria Executiva.



§ 4º - Os Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias poderão convidar pessoas, entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Coordenador da CIR-SUL.

§ 5º - Os Estudos realizados pelo Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias deverão colaborar e subsidiar os trabalhos e Pareceres Técnicos da Câmara Técnica Permanente e serem submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 32º - Os Grupos de Estudo Temáticos e Transitórias da CIR-SUL poderão ter os seguintes núcleos temáticos:

- I. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);
- II. Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);
- III. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- IV. Rede de Cuidados às Pessoas em Condições Crônicas (RCPC);
- V. Rede de Urgência e Emergência (RUE);
- VI. Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB);
- VII. Atenção Primária à Saúde;
- VIII. Vigilância em Saúde;
- IX. Assistência Farmacêutica;
- X. Atenção Ambulatorial Especializada;
- XI. Atenção Hospitalar;
- XII. Regulação e Acesso;
- XIII. Dentre outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA CIR-SUL

Art. 33º - Aos integrantes da CIR-SUL é vedado:

- I. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providência;
- II. Realizar atividades de natureza político-partidária nos locais de reunião ou utilizar o nome da CIR-SUL para os mesmos fins;
- III. Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da CIR-SUL.

Art. 34º - Ser remunerado nas suas funções de membro da CIR-SUL, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Secretaria Executiva da CIR-SUL funcionará regularmente na sede da SRSCI.

§ 1º - A SRSCI é a guardiã de todos os arquivos da CIR-SUL.

§ 2º - A SRSCI é responsável por disponibilizar espaço físico, e garantir infraestrutura e todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da CIR-SUL.

§ 4º - A SRSCI é responsável por garantir a designação dos servidores necessários para o pleno funcionamento da CIR-SUL.

Art. 36º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa e consensuada dos membros da CIR-SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações do Regimento Interno serão apreciadas em reunião ordinária da CIR-SUL e firmadas através de Resolução.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária da CIR-SUL.

Art. 38º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na página da SESA, após homologação da CIB/SUS-ES.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de junho de 2022.

Homologado pela Resolução CIB/SUS-ES nº...../2022, de de de

RESOLUÇÃO Nº 163/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2022, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada, em Vitória - ES.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regula-menta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a Resolução CIT nº 01 de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Sa-úde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 153, de 18 de dezembro de 2020, que institui 03 Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 020/2022, da CIR SUL, que aprova novo Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo - CIR-SUL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 09 de agosto de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 09/08/2022 18:53:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2022 18:53:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - CIB - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SCRHM4>